



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 462, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivo da Lei nº 394, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e o controle de zoonoses, e contém ainda outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 394, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e o controle de zoonoses, e contém ainda outras disposições, para substituir a expressão “10 (dez) dias” por “3 (três) dias”, com os devidos ajustes redacionais.

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 394, de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O proprietário ou qualquer pessoa e/ou entidade interessada poderá reclamar ou resgatar animal apreendido no prazo de 3 (três) dias contados da apreensão, desde que demonstre reunir condições para sua posse responsável e também comprove, através de documentos:

.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste 29 de maio de 2007

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal